

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA TDL Nº 9006/2024-DAL/DGBSE/SUBINFRA/SEDUC Processo Nº 24/1900-0005461-8

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – Plataforma, CEP 90119-900, em Porto Alegre/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 92.941.681/0001-00 torna público para cohecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação por meio da internet, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 19/02/2024, ÀS 08:30 HORAS via site www.compras.rs.gov.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: LINK DO EDITAL: www.compras.rs.gov.br

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra de vigilância desarmada, para Escolas Estaduais do Municipio de Maquinê, pertencentes a 11ª Coordenadoria Regional de Educação, conforme Edital.

II- COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- 2.1 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- 2.2 ANEXO II MINUTA DO CONTRATO
- 2.3 ANEXO II FOLHA DE DADOS

III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As desespesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentaria propria, prevista no orçamento do Poder Executivo Estadual, para o exercicio de 2024.

IV – DO VALOR ESTIMADO: R\$ 38.558,91

V- OUTRAS INFORMAÇÕES

- 5.1 A CONTRATADA se sujeita, às seguintes penalidades:
- a) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 10 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SÉRVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário nos termos deste contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.
- c) suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:
- I) 06 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II) 01 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- III) 02 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pela Secretária de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- e) O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do termo de contrato. No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) que chamado(s) para assinar o contrato, não comparecer(em) será aplicada multa de 10% sobre o(s) valor(es) da proposta, podendo a SEDUC convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o Estado dos prejuízos causados.

VI – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

O participante

- 1) A proposta deve ser elaborada em campo eletrônico específico (site www.compras.rs.gov.br);
- 2) As empresas enquadradas no art. 1º do Decreto 43.295, de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo), deverão apresentar as propostas já com valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos no edital;
- 3) Na proposta anexada a TDL deverá conter obrigatoriamente:
- a) Todos os dados cadastrais (nome, endereço, telefone, endereço eletrônico e CNPJ) da empresa;
- b) Identificação do Objeto a ser contratado;
- c) O valor do posto conforme carga horária, e valor total do lote, cotado em reais (R\$);
- 4) O critério de julgamento será menor preço total mensal, incluindo impostos, taxas e fretes;
- 6) É vedada a subcontratação;
- 7) A empresa vencedora da dispensa deverá anexar diretamente no sistema de compras:
- 7.1- a proposta final, em ato contínuo do aceite do valor após abertura do prazo para anexação (60 min);
- 7.2 documentação listada abaixo, em até 120 (cento e vinte) minutos após a abertura do prazo para anexação:
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (poderá ser emitida via internet www.sefaz.rs.gov.br);
- b) Prova de regularidade para com Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União (poderá ser emitida "via internet" www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Prova de regularidade com o FGTS (poderá ser emitida "via internet" www.caixa.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SÉRVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- e) Certidão Negativa Municipal;
- f) CNPJ (poderá ser emitida "via internet" www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Certidão de falência ou Concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura d o processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante.
- h) Contrato Social da empresa com alterações;
- i) Análise Contábil da Capacidade Financeira da Licitante e Balanço Patrimonial.
- j) Prova de qualificação técnica:
- mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado;
- considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote, da Dispensa Eletrônica;
- k) Comprovante bancário (quando o domicílio bancário for da Caixa Econômica federal, é <u>obrigatório</u> anexar cópia do extrato contendo somente os dados de identificação);
- l) Declaração firmada pelo responsável da própria empresa licitante de cumprimento ao disposto nos incisos XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal e V, art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

m) Planilha de Custos (ANEXO III - DECRETO 52.768 de 15.12.2015)

- n) CCT Convenção Coletiva de Trabalho 2024.
- o) Apresentar documento da Prefeitura do local da execução do contrato, que sinalize o enquadramento da alíquota relativa ao ISSQN e ao vale transporte grifado.

Atenção: Todos os documentos deverão ser em PDF e, ainda, cada documento, um arquivo.

- p) a inexistência da fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- q) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber. Aquelas que optarem por essa condição de enquadramento, no ano de calendário da realização da dispensa de licitação ainda que não tenha celebrados com a administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitidas para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.
- r) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com dificiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- s) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento:

Observação: será feita a consulta ao CADIN/CFIL.

O não-atendimento dos termos deste edital acarretará a desclassificação da proponente.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

VII - PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos no Decreto nº 52.215/2014.
- 7.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

VIII – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art. 98, da Lei federal nº 14.133/21, correspondente a 5% (cinco por cento), do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos do valor total do contrato.

IX- OBSERVAÇÕES

- a) Solicitação de esclarecimento sobre esta TDL: somente pelo Sistema de Compras, <u>até o</u> dia 16/02/2024 as 17h30min.
- b) A empresa que desejar interpor recurso, terá o prazo de 20 minutos após o Julgamento da Proposta, para manifestar a sua intenção, e só após a habilitação o sistema abrirá para definição dos prazos, tempo de 4 horas para apresentar as razões e 4 horas para contrarrazões.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra de vigilância desarmada, para Escolas Estaduais do Municipio de Maquinê, pertencentes a 11ª Coordenadoria Regional de Educação, conforme Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ESCOLAS	CRE	MUNICÍPIO	Nº DE POSTOS	VALOR TOTAL
EEIEF Kurity	11ª	Maquiné	01 Posto de 06h seg a sex 7h as 13h	4.823,80
EEEM Hilário Ribeiro	11ª	Maquiné	01 Posto de 12h seg a sex 6h as 18h	9.511,12
EEQEM Santa Teresinha	11ª	Maquiné	01 Posto de 12h seg a sex 6h as 18h	9.511,12
EEEB Loureço Leon.Von Langendonck	11ª	Maquiné	01 Posto de 18h seg a sex 6h as 23h 59min	14.712,88

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A efetivação do direito constitucional à educação, bem como a preservação do bem-estar dos indivíduos no ambiente educacional, inclui a garantia de sua segurança. Consoante a isso, ressalta-se que a necessidade de segurança nas instituições de ensino é eminente às regiões em que há registros de índices criminais, nas quais professores, servidores, alunos e demais integrantes da comunidade escolar frequentam inclusive, no período noturno, sem qualquer resguardo.

Nesse sentido, ainda, a demanda pela contratação de serviço de vigilância se vincula à preservação do patrimônio escolar. Assim, para além da preservação da integridade física dos frequentadores do ambiente escolar, a infraestrutura e demais bens materiais da instituição devem ser protegidos. Destaca-se que depredações, roubos de fios de rede elétrica ou, ainda, equipamentos de informática, por exemplo, podem ser prerrogativas para a suspensão temporária das aulas. Deste modo, a aprendizagem dos estudantes também acaba prejudicada. Por fim, tem-se ciência de mobilização congressual da temática de segurança nas escolas, ao passo que tramita Projeto Lei 2380/22 que institui obrigação da contratação de serviço de vigilância nas escolas públicas e privadas.

Infere-se, com isso, que a prestação de serviço de vigilância desarmada pauta-se na garantia do bem-estar e da integridade da comunidade escolar, bem como do zelo do patrimônio escolar.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SÉRVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

4. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos no Decreto nº 52.215/2014.
- 4.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços de vigilância patrimonial desarmada nos locais indicados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATATE que poderão exigir da CONTRATADA a qualquer tempo esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços terão a duração de até 01 (um) ano, improrrogáveis, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser rescindido antecipadamente quando da conclusão da contratação licitatória nº 23/1900-0007303-0.

7. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratação se dará conforme os postos e locais relacionados no LOTE abaixo:

E.E.E.M. HILÁRIO RIBEIRO

Endereço: Rua: Júlio de Castilhos, nº 84

Bairro: Barra do Ouro Cidade: Maquiné/RS

Descrição: 01 posto vigilância desarmada, 12 horas de segunda a sexta, das 6h às 18h.

E.E.I.E.F. KURITY

Endereço: Linha Solidão Bairro: Aldeia Indígena Cidade: Maquiné/RS

Descrição: 01 posto vigilância desarmada, 06 horas de segunda a sexta, das 7h às 13h.

E.E.B. LOURENÇO LEON.VON LANGENDONCK

Endereço: Avenida: General Osório nº 991

Bairro: Centro

Cidade: Maquiné/RS

Descrição: 01 posto vigilância desarmada, 18 horas de segunda a sexta, das 6h às 23h59min.

E.E Q.E.M. SANTA TERESINHA

Endereço: Rodovia RS 407 km 0(zero)

Bairro: Morro Alto Cidade: Maquiné/RS

Descrição: 01 posto vigilância desarmada, 12 horas de segunda a sexta, das 6h às 18h.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços de Vigilância desarmada nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de: **profissionais devidamente habilitados, treinados, e em posse da Carteira Nacional de Vigilância,** nos termos da Lei Federal nº 7.102/1983 e da PORTARIA nº 387/2006 – DG/DPF, de 28/08/2006. Demanda-se, ainda, a apresentação da Certidão emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar – GSVG, conforme Decreto Estadual nº 32.162/86 e Decreto estadual nº 31.453/84.

Os profissionais de vigilância deverão obrigatoriamente:

- Assumir o posto devidamente uniformizado;
- Abrir e fechar portões de acesso;
- Ligar e desligar as luzes do prédio;
- Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Comunicar ao responsável pela área de segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela Contratante;
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à Contratante;
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- Não se ausentar do posto;
- Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- Colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança;
- Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante.
- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas a qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

9. EQUIPAMENTOS E UNIFORME – VIGILÂNCIA DESARMADA:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto;
- Sapatos ou coturnos;
- Meias:
- Quepe ou boné com emblema da empresa;
- Jaqueta com forro de lã, para o frio;
- Capa de chuva;
- Crachá com identificação do funcionário;
- Coletes a prova de balas;
- Distintivo tipo Broche;
- Bastão PR 12;
- Porta Bastão PR 12;
- Apito;
- Cordão de Apito;
- Celular:
- Lanterna laser 6 W;

Os equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para plena execução do serviço.

10. OBSERVAÇÕES À CONTRATADA

- a) A comunicação com a Central deverá ser efetuada por rádio.
- b) A empresa deverá manter em cada posto, livro para registro das ocorrências.
- c) A abrangência do serviço será em todo o terreno da escola.
- d) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- e) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da SEDUC/RS;



- f) Designar por escrito, em até 03(três) dias após o recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- g) Comprovar obediência à periodicidade conforme legislação vigente, quanto ao curso de reciclagem.
- h) Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SÉRVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTIÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Contrato celebrado entre ..., sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n°, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n°, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n°, em decorrência do Pregão Eletrônico n° .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [reproduzir o texto do **ANEXO V FOLHA DE DADOS** (**CGL 1.1**)], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI ao Edital.
- **1.2.** Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- **2.1.** O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ ______(_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro
[Reproduzir texto do ANEXO V – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)]
Empenho nº:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** O prazo de duração do contrato é de [reproduzir o texto do **ANEXO V FOLHA DE DADOS** (**CGL 16.4**)], contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- **4.2.** A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **4.3.** O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [reproduzir o texto do **ANEXO V FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)**]
- **4.5.** O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- **5.1.** Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato
- **5.2.** A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- 5.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;
- 5.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- **5.3.** O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGL 16.1.
- 5.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante.
- 5.3.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nas **subcláusulas 5.9, 5.13 e 5.16**, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.4.** A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a [reproduzir o percentual indicado no **ANEXO V FOLHA DE DADOS (CGL 22.1)**] do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- **5.5.** A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- 5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 5.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 5.5.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- 5.5.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- **5.6.** O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- **5.7.** Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado.
- **5.8.** A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- **5.9.** A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- **5.10.** É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- **5.11.** A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contraatravés de Guia de Arrecadação com o código 0421.
- **5.12.** As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato.
- **5.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **5.14.** O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado,
- 5.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- **5.15.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SÉRVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- **5.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- **5.17.** O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.17.1. caso fortuito ou força maior;
- 5.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 5.17.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- **5.18.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas **subcláusulas**
- **5.17.3 e 5.17.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- **5.19.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro.
- **5.20.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.
- **5.21.** A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.21.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- **5.22.** Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e ser acompanhada de todos os documentos previstos no Decreto nº 52.215/2014.
- **6.2.** O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5° dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- **6.3.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- **6.4.** Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- **6.5.** O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **6.6.** É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento por original, cópia ou qualquer outro meio admitido pela Administração, os documentos relacionados abaixo, conforme art.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 5º do Decreto nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 6.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:
- 6.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pelo contratado;
- 6.6.1.2.1. A CTPS pode ser substituída por Carteira Digital, com todos os dados da contratação e experiência, se for o caso;
- 6.6.1.2.2. A CTPS pode ser substituída pelos dados constantes do e-Social, com todas as informações da contratação e experiência, se for o caso;
- 6.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) do contratado que prestarão os serviços;
- 6.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, do contratado.
- 6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
- 6.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 6.6.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- 6.6.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 6.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, do contratado e Informações à Previdência Social, GFIP SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 6.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- 6.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1. avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2. recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
- 6.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 6.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 6.6.5.7. autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pelo contratado, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8. No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2. comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária para o INSS, em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;
- 6.6.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- **6.7.** Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF pesquisável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento.
- **6.8.** Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito, e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- **6.9.** Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida, nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado a ampla defesa.
- **6.10.** Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos às retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- **6.11.** As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- **6.12.** O contratante poderá reter, do valor da fatura do contratado, a importância correspondente ao inadimplemento contratual, até a regularização das obrigações assumidas pelo contratado.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- **6.13.** Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado, ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo, para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **6.14.** Acordo de Nível de Serviços: Não se Aplica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO PREÇO 8.1. [Reproduzir ANEXO V – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)].

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **9.1.** Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- 9.1.1. O não cumprimento do prazo constante na **subcláusula 9.1** não implica em deferimento do pedido por parte do contratante
- **9.2.** Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.
- **9.3.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **10.1.** Executar os serviços, conforme especificações contidas no **Anexo VI Termo de Referência**, e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.
- **10.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **10.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **10.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- **10.6.** Manter o empregado disponível nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

- **10.8.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- **10.10.** Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- **10.11.** Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- **10.12.** Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- **10.13.** Manter preposto formalmente designado nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- **10.14.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.14.1. Os vales-refeição, vales-transporte e outros benefícios semelhantes deverão ser fornecidos ao empregado em montante suficiente para o período do mês-calendário, somente sendo permitindo o fornecimento para período inferior a trinta dias no mês em que o empregado for contratado, ou nos casos de afastamentos previamente programados, tais como férias e licenças.
- **10.15.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- **10.16.** Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **10.17.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- **10.18.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- **10.19.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- **10.20.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- **10.21.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- **10.22.** Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- **10.24.** Registrar e controlar, via sistema eletrônico biométrico de efetividade, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de da efetividade, em tempo real, com a possibilidade extração em formato de planilha nas extensões .xls ou .csv., conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.
- **10.25.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- **10.26.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante -transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- **10.27.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- **10.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **10.29.** Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- **10.30.** Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato, e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- **10.31.** Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.
- **10.32.** Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados LGPD:
- 10.32.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 10.32.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
- 10.32.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com o contratante.
- 10.32.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
- 10.32.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pelo contratante.
- **10.33.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- **10.34.** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **10.35.** O contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a **subcláusula 4.1** for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a **subcláusula 2.1** for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.
- 10.35.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 10.35.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 10.35.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.
- 10.35.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.
- 10.35.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **11.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **11.2.** Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.
- **11.3.** Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- **11.4.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **11.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente e da **subcláusula 6.10** deste Contrato.
- **11.6.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; ou
- 11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Das Infrações Administrativas
- 12.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.1.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado, o qual se configura quando o contratado:
- 12.1.1.4.1. deixe de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.1.1.4.2. deixe de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 12.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- 12.1.1.9 deixe de apresentar a documentação prevista no art. 50 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma e nos prazos previstos na **subcláusula 6.6** deste contrato.
- 12.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas
- 12.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SÉRVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

- 12.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **ANEXO V FOLHA DE DADOS (CGL 23.2.2)**, as seguintes sanções:
- 12.2.2.1. advertência, para a infração prevista na **subcláusula 12.1.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.2. multa, nas modalidades:
- 12.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas **subláusulas 12.1.1.1. a 12.1.1.9**;
- 12.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na **subcláusula 10.35.2**, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).
- 12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.2. a 12.1.1.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas **subcláusulas 12.1.1.5. a 12.1.1.8**.
- 12.3. Da Aplicação das Sanções
- 12.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- 12.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 12.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
- 12.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 12.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.
- 12.3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 12.3.10. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 12.4. Da execução da garantia contratual
- 12.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- 12.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 12.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.
- 12.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 12.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- **13.2.** O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2°, com as consequências previstas no art. 138, §2,° da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **13.3.** A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:
- 13.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. apuração de indenizações e multas; e
- 13.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- **14.1.** É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

- **17.2.** No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- **17.3.** As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- **17.4.** Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **17.5.** Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizálos para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, nos termos do art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **17.6.** O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- **17.7.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- **17.8.** O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- **17.8.1.** Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- **18.2.** E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

	, de	de
CONTRATANTE		CONTRATADO
[Nome da autoridade competente]	[Representante]
[Nome do cargo]	_	[Procurador/cargo]



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

ANEXO III – FOLHA DE DADOS

Cláusula das			
Condições	Complemento ou Modificação		
Gerais de	Complemento du Modificação		
Licitação			
(CGL)			
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da	Educação.	
CGL 1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com		
	dedicação exclusiva de mão-de-obra de vigilância desarmada, p pertencentes a 11ª Coordenadoria Regional de Educação, confo	ara Escolas Estaduais	
CGL 2.1	Site: www.compras.rs.gov.br		
	Pedidos de esclarecimentos e informações: deveram ser encami	nhados exclusivamente	
	pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br na área de infe		
	Impugnações e recursos: mediante login do porta www.compras	s.rs.gov.br	
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.g	<u>gov.br</u>	
CGL 3.1	Data: 19/02/2024 Horário: 09:30		
CGL 4.1.1	Participação preferencial de microempresa e empresa de pequer	no porte.	
CGL 4.1.3	Não será permitida participação de Consórcio		
CGL 4.2.5	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.		
CGL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.		
CGL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO		
CGL 10.5.1	0,01%		
CGL 12.1.3	~		
	GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS		
	INSS	20,0000%	
	SESI ou SESC	1,5000%	
	SENAI ou SENAC	1,0000%	
	INCRA	0,2000%	
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%	
	FGTS	8,0000%	
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3%	3,0000%	
	conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	0.60000/	
	SEBRAE	0,6000%	
	GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO		
	FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314%	
	FALTAS ABONADAS	2,0479%	
	FALTAS LEGAIS	1,2123%	
	LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%	
	LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%	
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%	



	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%
	13° SALÁRIO	9,0790%
	GRUPO IV: INDENIZAÇÕES	
	INDENIZAÇÕES	2,3627%
	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%
	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO	0,9451%
	S/JUSTA CAUSA	
	GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II	
	INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,3819%
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,155
		7%
CGL 13.7.1.2	b) Declaração do licitante de que disporá para a execução do con	
002 13.7.1.2	pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponív	
	objeto da licitação.	or para campin o
	c) Prova de atendimento a requisitos legais previstos em normas	específicas
	d) Demais exigências desde que plenamente justificadas e compr	
	pela Assessoria Jurídica do demandante da licitação.	,, r,
CGL 13.13	Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Co	ertificado de
	Fornecedor do Estado – CFE: 0037	
CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmento	e convocado, para
	assinar o contrato.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
CGL 16.4	Os serviços terão a duração de até 365 dias, improrrogáveis, con	tados a partir da data
	definida na ordem de início dos serviços, podendo ser rescindido	•
	quando da conclusão da contratação licitatória.	•
CGL 16.5	É.E.E.M. HILÁRIO RIBEIRO	
	Endereço: Rua: Júlio de Castilhos, nº 84	
	Bairro: Barra do Ouro	
	Cidade: Maquiné/RS	
	E.E.I.E.F. KURITY	
	Endereço: Linha Solidão	
	Bairro: Aldeia Indígena	
	Cidade: Maquiné/RS	
	E.E.E.B. LOURENÇO LEON.VON LANGENDONCK	
	Endereço: Avenida: General Osório nº 991	
	Bairro: Centro	
	Cidade: Maquiné/RS	
	E.E Q.E.M. SANTA TERESINHA	
	Endereço: Rodovia RS 407 km 0(zero)	
	Bairro: Morro Alto	
	Cidade: Maquiné/RS	
CCI 16 10	Coston do contrato. An Inc. Halana Con.	
CGL 16.10	Gestor do contrato: Andrea Hubner Sartori	
	Fiscal técnico titular: Thales Rodrigues Menezes	
	Fiscal administrative titular: Direcce de Fosolo	
	Fiscal administrativo titular: Direção da Escola	
	Fiscal administrativo suplente: Direção da Escola	



CGL 17.1	Não aplicável
CGL 19.1	a) O Montante A será repactuado:
	I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva,
	na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;
	II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da
	tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na
	proporção do efetivo empregado.
	b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de
	Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao
	Consumidor – SNIPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua
	atualização.
	c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou
	reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta
	que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.
	d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, deverá ser
	observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado nos termos do art. 135 da Lei
	Federal no 14.133/2021, da seguinte forma:
	I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria
	profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva
	de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria
	profissional abrangida pelo contrato;
	II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que
	estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por
	autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
	III – para o reajuste contratual do Montante B: a partir da data da apresentação da proposta.
	e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em
	respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação,
	podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que
	tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
	f) Para fins de repactuação, compete ao contratado comprovar a variação dos custos,
	apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior
	aprovação do contratante.
	g) Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será
	computado do último reajuste ou da última repactuação correspondente à mesma
	parcela objeto de nova solicitação.
	h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos
	financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
	i) O prazo para o contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação
	subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos
	de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do
	encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
	j) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo
	acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível
	ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida
	cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à
	repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de
	preclusão.
	k) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base



	diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. 1) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. m) O contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista. n) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
CGL 20.1	Unidade Orçamentária: 19.01 Atividade/Projeto: 6093.0003
	Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.37.3702
	Recurso:
CGL 21.3	Não Se Aplica
CGL 22.1	Será solicitado Garantia Contratual correspondente a 5% (cinco por cento), do valor
	inicial do contrato.
CGL 23.2.2	DECRETO N° 57.034, DE 22 DE MAIO DE 2023